



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Mesa da Câmara

Dá nova redação ao art. 45, inclui os artigos 86-A e 86-B e altera itens do Anexo VIII da Lei Complementar nº 213, de 23 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 45 da Lei Complementar nº 213, de 23 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os cargos públicos de provimento em comissão de Chefe de Cerimonial, Procurador Chefe, Gerente Financeiro, Gerente de Recursos Humanos e Secretaria, Gerente de Tecnologia, Chefe da TV Câmara, Coordenador de Memorial, Gerente de Logística, Encarregado de Serviços Gerais, Chefe da Secretaria, Gerente Legislativo, Coordenador de Núcleo da Escola Legislativa e Supervisor da Escola Legislativa serão providos exclusivamente por servidores efetivos de carreira.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 213, de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 86-A, com a seguinte redação:

“Art. 86-A. O servidor perderá a remuneração:

I - do dia, conforme o caso, pelo cometimento de faltas injustificadas e justificadas;

II - correspondente à soma dos minutos não trabalhados, quando comparecer ao serviço:

a) com atraso superior a 15 minutos; e

b) por mais de 2 vezes ao mês, com atraso de 6 a 15 minutos ou quando se retirar até 1 hora antes de findo o período de trabalho.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 213, de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 86-B, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

“Art. 86-B. Todo servidor está sujeito à aferição de frequência diária, salvo aqueles que desempenham função de confiança ou ocupam cargo de provimento em comissão e cargo efetivo de procurador, os quais ficam dispensados do ponto em virtude da natureza de suas atividades.

Parágrafo único. O servidor no desempenho de função de confiança ou ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal.”

Art. 4º Os itens “Jornada de trabalho”, de cada uma das descrições dos cargos do Grupo Ocupacional dos Cargos em Comissão do Anexo VIII da Lei Complementar nº 213, de 2010, alterado pelas Leis Complementares nº 219, de 30 de março de 2010, nº 235, de 10 de dezembro de 2010, nº 280, de 17 de abril de 2012, nº 289, de 21 de junho de 2012, nº 320, de 26 de junho de 2013, nº 325, de 22 de novembro de 2013, nº 337, de 16 de abril de 2014 e nº 352, de 13 de novembro de 2014, passam a ser “dedicação integral”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de junho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de junho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo